



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 042, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

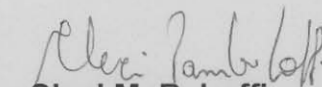
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA Nº III, ITEM 1, QUE DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA DO COMÉRCIO EVENTUAL E/OU AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR.

Art. 1º. O item 1 da tabela III da Lei Complementar nº 010, de 27 de novembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA III

1	Comércio Eventual ou Ambulante	Alíquota em % da V.R.
1.1	Pedestres exceto venda de vestuário	30%
1.2	Veículos automotores que vendam Frutas, flores, árvores ou similares	60%
1.3	Veículos automotores que vendam roupas e similares	100%
1.4	Veículos automotores que vendam alimentos (FoodTruck, etc – por veículo)	100%
1.5	Veículos automotores que vendam móveis, cofres e similares	250%
1.6	Feiras Itinerantes	1500%

Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2017.


Cleci M. R. Loffi
PREFEITA

- PUBLICADO -
DATA: 22/09/17
ÓRGÃO: Presente
PÁGINA: 39
Nº EDIÇÃO: 4446

- PUBLICADO -
DATA: 22/09/17
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 1362